

DIST. CÃO URGENTE

ARNALDO JOSE PACHECO
CARLOS ALBERTO DE SAUSSE SILVA
CELSO CONTI DE VITIS

CARLOS AUGUSTO DE LENCOUR SILVA
CE-20 CONTI DEDIVITIS

~~GET-80-CONTI~~ DEDIVITIS

CARLOS PINTO DEL MAR
APARECIDA DE SOUZA LIMA E OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

30 MAR 1457 000058

ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL:

UNIFORME GERAL DA JUSTICA
20-30-01 Contribuição Geral de Capital
10757
Ass- Verso 10757
Ass- Ofício R/S
Ass- Contador _____
Ass- Depositário _____
São Paulo, 30/05/1980
DISTRIBUIDOR

A. CITE-SE. Autorize realização da diligência, se necessário for, nos termos do art. 172,

120 C.P.C

Em São Paulo, 3 de Junho de 1988

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

S/A., estabelecimento com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua XV de Novembro, 317, inscrito no CGC/MF sob nº 61.533.584/001-55, devidamente representado na forma de seus estatutos sociais (docs. 1 e 2) por seu advogado e procurador bastante (docs. 3 e 4), vem formular o presente Pedido de Falência contra PROCARNE PRODUTOS DA CARNE S/A., empresa estabelecida à rua França Pinto 1.014, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 50.658.012/0001-86, pelas seguintes razões:

1. O autor é credor da requerida pela quantia de Cr\$ 3.469.411,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e onze cruzeiros), representado pela inclusa Nota Promissória (doc. 5).

2 . Ocorre que o título mencionado, com vencimen
to à vista, não foi resgatado, dando ensejo ao seu protesto por
ta de pagamento (doc. 6).

ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
CARLOS AUGUSTO DE BARROS E SILVA
CELSO CONTI DE DIVITIS
CARLOS PINTO DEL MAR
APARECIDA DE SOUZA LIMA E OLIVEIRA

ADVOGADOS

2.

3. Comprovada a liquidez da dívida e firmada a impontualidade da devedora, o autor requer a V.Exa. se digne de determinar a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, Sr. JOSE ROBERTO PEAKE BRAGA e MARIA DO CARMO LINHARES BRAGA, a fim de que deposite, no prazo de 24 horas o valor do referido título, acrescido dos juros de mora, custas processuais e de protestos, e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, lhe ser decretada a quebra.

Termos em que, atribuindo à causa o valor de Cr\$3.500.000,00 e requerendo, para diligências do Sr. Oficial de Justiça, os benefícios do § 2º do artigo 172 do C.P.C.,

E. R. D.
São Paulo, 27 de Maio de 1.980.


CARLOS PINTO DEL MAR
OAB. 43.705